



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- OBJETO:

Locação de uma vaga de estacionamento/garagem para o veículo cedido ao PREV DUAS BARRAS pela câmara municipal, em atendimento as legislações em vigor e suas alterações.

### 2- ÓRGÃO GESTOR:

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras - PREV DUAS BARRAS, Estado do Rio de Janeiro, será o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para a contratação e os preços dele decorrente.

### 3- DESCRIÇÃO DO ITEM:

ITEM Nº	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Locação de uma vaga de estacionamento/garagem para veículo	5 (meses)

#### 3.1- DETALHAMENTO DO ITEM:

A locação de uma vaga de estacionamento/garagem será destinada exclusivamente para o uso do veículo cedido pela Câmara de Duas Barras ao PREV Duas Barras, conforme especificado. A vaga deverá estar disponível durante o período de cinco meses, garantindo segurança e fácil acesso ao veículo em todos os momentos necessários. O local de estacionamento deve ser coberto, adequadamente iluminado, e contar com um portão que permita o controle de acesso, proporcionando proteção adicional ao veículo.

### 4- DA JUSTIFICATIVA:

A locação de uma garagem para o veículo cedido ao PREV DUAS BARRAS pela Câmara Municipal é essencial para garantir a segurança e conservação do bem público, protegendo-o contra furtos, vandalismo e danos causados por condições climáticas adversas. Essa medida previne gastos excessivos com manutenção e reparos, assegurando a disponibilidade contínua do veículo para uso imediato e eficiente nas atividades do PREV DUAS BARRAS. Além disso, a ação demonstra responsabilidade administrativa e compromisso com a gestão adequada dos recursos públicos, refletindo uma postura preventiva e zelosa com o patrimônio público.

### 5- DO VEÍCULO:





6.1 O estacionamento será utilizado única e exclusivamente pelo veículo cedido pela câmara de Duas Barras ao PREV DUAS BARRAS.

6.1.2 Dados do veículo:

MARCA	MODELO	ANO	PLACA	COMBUSTÍVEL
Volkswagen	Virtus	2020	RKU2B09	Gasolina

6.2 O estacionamento/garagem deverá ser localizado em Duas Barras – RJ, cidade onde está localizada a sede do PREV DUAS BARRAS

## **6- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**6.1-** A contratação dos serviços acima descritos, objeto deste Termo de Referência está amparada na Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações.

## **7- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

### **7.1 - DA CONTRATADA:**

**7.1.1** - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

**7.1.2** - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Autarquia Municipal ou a terceiros, provenientes do objeto contratado, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento do Prev Duas Barras;

**7.1.3** - Prestar o serviço objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas neste Termo de Referência;

**7.1.4** - Manter, durante a prestação do serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com Órgão Público em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**7.1.5** - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;

**7.1.6** - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo;

**7.1.7** - Credenciar junto ao Prev Duas Barras funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições da entrega dos produtos e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;

**7.1.8** - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Prev Duas Barras ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores;

**7.1.9** - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Prev Duas Barras;

**7.1.10** - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do Prev Duas Barras ao serviço em questão;



**7.1.11** - Cientificar, imediatamente, a fiscalização do Prev Duas Barras qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;

**7.1.12** - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização do Prev Duas Barras;

**7.1.13** - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do Prev Duas Barras;

**7.1.14** - As obrigações e responsabilidades da CONTRATADA serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle desta, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente, ao Prev Duas Barras, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência;

**7.1.15**- Obriga-se a CONTRATADA a arcar com todas as despesas referentes ao transporte (deslocamento em geral) e alimentação dos funcionários no desenvolvimento do objeto contratado;

## **8- DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS - PREV DUAS BARRAS:**

**8.1** – Designar servidores para acompanhar e fiscalizar o objeto do presente Termo de Referência e para atestar o recebimento do objeto, nos moldes deste Termo;

**8.2** - Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente Termo e tudo o mais que se relacione com a prestação do serviço, desde que não acarrete ônus para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras - PREV DUAS BARRAS ou modificação das obrigações;

**8.3** - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de prazo estabelecidos neste Termo de Referência;

**8.4** - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Termo de Referência;

## **9- DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**9.1**- As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras próprias do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras - RJ, a serem informadas pelo Setor Administrativo e Financeiro.

## **10- DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:**

**10.1** - O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida, para fins de pagamento;

**10.2** - Disponibilidade de atendimento;



- 10.3 - Agilidade, cortesia e presteza no atendimento;
- 10.4 - Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
- 10.5 - Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;
- 10.6 - Atendimento às demais exigências contratuais.

## **11- DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

11.1 - O gerenciamento da contratação decorrente deste Termo de Referência caberá aos fiscais designados.

11.2 - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras – PREV DUAS BARRAS ou modificação da contratação.

11.3 - As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras - RJ deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

11.4 - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

11.5 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras - RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras - RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras - RJ dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

## **12- DO PAGAMENTO**

12.1 - O pagamento será efetuado conforme execução do serviço, com prazo de até 05 (cinco) a 30 (trinta) dias após a entrega de nota fiscal/recibo contendo o resumo da totalização dos serviços realizados no período.

12.2 - A liberação do pagamento será por meio de crédito em nome da Contratada, mediante ordem bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.



**12.3** - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras - RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**12.4** - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor Presidente, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da Contratada dirigindo ao Diretor da divisão Administrativa e Financeira.

**12.5** - Caso o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras - RJ efetue o pagamento devido à Contratada no prazo inferior ao citado no subitem 12.1, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

**12.6** - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

### **13- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**13.1** - A comprovação deve ser feita por meio de certidões emitidas por entidade jurídica de direito público, no caso de contratação de pessoa jurídica.

**13.1.2** - Não serão aceitos atestados emitidos pela Contratada em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação.

### **14- DAS SANÇÕES:**

**14.1** - A inexecução do contrato, total ou parcial, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**14.1.1**- A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida;



**14.1.2** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação;

**14.1.3** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão Contratante, devendo ser aplicada pela autoridade competente;

**14.1.4** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

**a)** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

**b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

**c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

**14.1.5** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

**a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

**b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

**14.1.6** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da Punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**14.1.7** - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

**14.1.8** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;

**14.1.9** - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

**14.1.10** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia;



**14.1.11** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**14.1.12** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;

**14.1.13** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;

**14.1.14** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d;

**14.1.15** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos;

**14.1.16** - Os licitantes, adjudicatários e Contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

## **15- DA VALIDADE DA PROPOSTA:**

**15.1** - A proposta terá a validade mínima de 60(sessenta) dias, contados da data prevista para abertura do Processo Administrativo.

## **16- DO FORO:**

**16.1** - O foro responsável pelo tratamento de questões relacionadas a esta contratação será o Foro da Comarca de Duas Barras, localizado no Estado do Rio de Janeiro.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **YANN PINHO DA CRUZ - RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE COMPRAS**, CPF: 170.46\*.\*\*7-\*8 em **07/08/2024 14:43:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14H6.7H43.0188.W539.5046, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **58.A89** - Tipo de Documento: **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Elaborado por **YANN PINHO DA CRUZ**, CPF: 170.46\*.\*\*7-\*8, em **07/08/2024 - 14:43:18**

Código de Autenticidade deste Documento: 14R5.5843.318U.V333.5161

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://zeropapel.prevduasbarras.rj.gov.br/verdocumento>

